



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000

* Rotinado de Paula

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2020
De 26 de junho de 2020

Recebi em:
26 06 2020

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria 01/2019

Altera e acrescenta incisos à Lei Municipal nº 01/2008, de 15 de abril de 2008, à Lei Municipal nº 09/2017, de 10 de outubro de 2017, e à Lei Municipal nº 05/2019, de 14 de junho de 2019, que instituiu e altera o Programa Educação para Todos – **PREDU**.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º - Passam os §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei Municipal nº 01/2008, de 15 de abril de 2008, alterado pela Lei Municipal 09/2017, de 10 de outubro de 2017, e pela Lei Municipal 05/2019, de 14 de junho de 2019, a vigor com a seguinte redação:

§ 1º - As bolsas integrais e parciais serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de ensino superior, destacando que a renda familiar per capita atende ao quanto segue:

- I – A renda familiar per capita para bolsas integrais não exceda o valor de até um salário mínimo;
- II – A renda familiar per capita para bolsas parciais de 75% (setenta e cinco por cento) não exceda até o valor de dois salários mínimo;
- III – A renda familiar per capita para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) não exceda o valor de até três salários mínimos.

§ 5º - Serão beneficiários das bolsas integrais e parciais provenientes do sistema PREDU, concedidas pelo município de Paripiranga – BA, os estudantes que tenham cursado ensino médio em escola pública e que possuam domicílio no município de Paripiranga –BA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga-BA, em 26 de junho de 2020

[Assinatura]
José Leal Matos
Vereador/PROS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000


JUSTIFICATIVA

As bolsas integrais e parciais referem-se à utilização de recursos próprios do Município, através da compensação do pagamento de tributos municipais devidos pelas instituições de ensino superior sediadas em Paripiranga –BA.

Na Lei nº 05/2019, através de EMENDA, a Casa Legislativa estipulou renda per capita familiar de até dois salários mínimos para a concessão de bolsas parciais de 75% e de 50%. Com isso, verificou-se ser injusto estabelecer o mesmo patamar de renda para as duas situações, merecendo, portanto, a alteração da renda familiar per capita de até três salários mínimos para as bolsas parciais de 50%.

Outro destaque é para o local do estabelecimento de ensino e de moradia para a concessão das bolsas integrais e parciais: os benefícios poder ser concedidos aos estudantes que cursaram ensino médio em escola pública e que possuam raízes residindo neste território de Paripiranga –BA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 26 de junho de 2020.


José Leal Matos
Vereador/PROS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000

DESPACHO Nº /2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 38, do Regimento Interno, encaminha a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do Vereador José Leal Matos, “Altera e acrescenta incisos à Lei Municipal nº 01/2008, de 15 de abril de 2008, à Lei Municipal nº 09/2017, de 10 de outubro de 2017, e à Lei Municipal nº 05/2019, de 14 de junho de 2019, que institui e altera o Programa Educação para Todos (PREDU)”**.

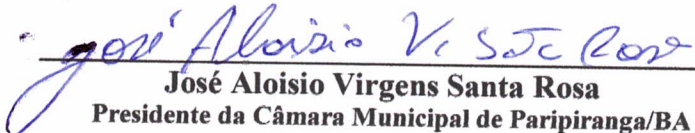
Ficam cientes os Presidentes das Comissões de Justiça e redação e da Comissão de Cultura e Assistência Social, que o prazo para emissão de parecer pelas Comissões sobre o Projeto de Lei nº 01/2020, será de 10 dias, prorrogável por igual período, conforme disposto no Art. 39 do Regimento Interno.

Esgotado o prazo sem a apresentação do parecer pelas Comissões ficam advertidos os Srs. Presidentes que o projeto poderá ser encaminhado ao Plenário sem o respectivo Parecer, para ser submetido a votação, nos termos do Art. 39, § 2º do Regimento Interno.

Comunicações necessárias pela Secretaria.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Paripiranga-BA, 04 de outubro de 2020.


José Aloisio Virgens Santa Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga/BA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Ciente em:

Presidente da Comissão de Cultura e Assistência social
Ciente em:

Enviado por Email

Enviado por Email



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000

DESPACHO Nº /2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 38, do Regimento Interno, encaminha a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do Vereador José Leal Matos, “Altera e acrescenta incisos à Lei Municipal nº 01/2008, de 15 de abril de 2008, à Lei Municipal nº 09/2017, de 10 de outubro de 2017, e à Lei Municipal nº 05/2019, de 14 de junho de 2019, que institui e altera o Programa Educação para Todos (PREDU) ”.**

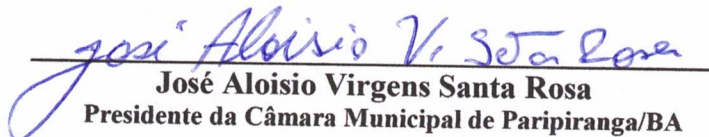
Ficam cientes os Presidentes das Comissões de Justiça e redação e da Comissão de Cultura e Assistência Social, que o prazo para emissão de parecer pelas Comissões sobre o Projeto de Lei nº 01/2020, será de 10 dias, prorrogável por igual período, conforme disposto no Art. 39 do Regimento Interno.

Esgotado o prazo sem a apresentação do parecer pelas Comissões ficam advertidos os Srs. Presidentes que o projeto poderá ser encaminhado ao Plenário sem o respectivo Parecer, para ser submetido a votação, nos termos do Art. 39, § 2º do Regimento Interno.

Comunicações necessárias pela Secretaria.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Paripiranga-BA, 04 de outubro de 2020.


José Aloisio Virgens Santa Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga/BA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Ciente em:

Presidente da Comissão de Cultura e Assistência social
Ciente em: